



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXV SALGADO DE SÃO FELIX, 16 DE FEVEREIRO DE 2011 Nº104
LEI Nº 462/2011

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO DE PRODUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Prêmio de Incentivo à Produção - PIP, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, junto a Secretaria de Saúde, exclusivamente nas áreas de atendimento direto nas unidades básicas devendo ser observado o seguinte:

- I - estejam na efetiva execução de suas atribuições;
- II - prestem serviços nas Secretarias Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os profissionais a que se refere o caput deste artigo quando à disposição de órgãos cujas atividades não correspondam àquelas realizadas no órgão de origem não farão jus ao Prêmio de Incentivo à Produção - PIP.

Art. 2º - O Prêmio de Incentivo à Produção - PIP, instituído por esta lei tem:

- I - caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;
- II - Terá valor a ser aplicado conforme descrito nesta lei, onde o servidor deverá ter uma avaliação mensal, devidamente assinada;
- III - será acrescido de forma destacada para ser identificado como incentivo;
- IV - não integrará a remuneração para nenhum efeito;
- V - não se acumula para qualquer fim;
- VI - é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;
- VII - Anualmente deverá sofrer revisão geral de remuneração dos servidores públicos municipais, para verificar a disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação.

Art. 3º - A avaliação mensal referida no inciso II do art. 2º desta Lei:

- I - será fixada em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXV SALGADO DE SÃO FELIX, 16 DE FEVEREIRO DE 2011 Nº104

II - compreenderá os seguintes critérios:

a) produtividade: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo, cumprindo-se as demandas dentro dos prazos e conforme as metas previamente estabelecidas;

b) comportamento:

1. Iniciativa: comportamento proativo no âmbito de atuação, que vise à garantia de eficiência e eficácia na execução do trabalho;
2. Presteza: disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho;
3. Administração do tempo e tempestividade: capacidade de cumprir as demandas dentro dos prazos previamente estabelecidos;
4. Capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.

Art. 4º - Ficam fixados os seguintes valores para o Prêmio de Incentivo à Produção - PIP:

I - Os incentivos poderão ocorrer pelas custas das seguintes rubricas:

- incentivos FUS - PIP/FUS - recursos oriundos das transferências diretas;
- incentivos PAB - PIP/PAB - recursos oriundos de Programas/Blocos do Governo Federal;
- incentivos Saúde Bucal - PIP/SB - recursos oriundos de Programa do Governo Federal;
- incentivo à campanha de vacina - PIP/VAC - recursos oriundos a Programa Controle do Governo Federal.

II - Todos os incentivos mencionados acima deverão ser observados à natureza dos recursos e as freqüentes atualizações na utilização destes recursos;

Orientação	PIP/FUS	PIP/PAB	PIP/SB
Nível I	R\$30,00	R\$30,00	R\$30,00
Nível II	R\$80,00	R\$80,00	R\$80,00
Nível III	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00
Nível IV	R\$150,00	R\$150,00	R\$150,00
Nível IV	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00

Os incentivos de campanha de vacinação obedecerão ao mesmo critério para aplicação dos valores, os quais deverão ter seus valores conforme os recursos a elas destinados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXV SALGADO DE SÃO FELIX, 16 DE FEVEREIRO DE 2011 Nº104

§ 1º - O valor fixado para o Prêmio de Incentivo à Produção no caput deste artigo será distribuído para os servidores que desempenham suas funções na área de Feira Nova na seguinte proporção:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), servidores de nível superior e em conformidade com o art. 3º.;

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para servidores de nível Técnico e em conformidade com o art. 3º.;

III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para servidores de nível médio/fundamental e em conformidade com o art. 3º.;

§ 2º - Para a percepção do Prêmio de Incentivo à Produção - PIP observar-se á:

I - o servidor que não cumprir a meta mínima não fará jus ao Prêmio;

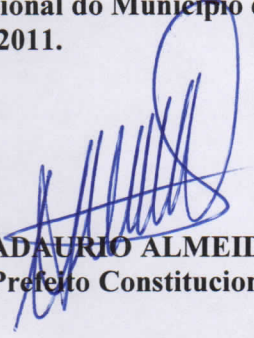
II - o servidor que ultrapassar a meta máxima de produção perceberá o Prêmio considerado apenas o parâmetro máximo estabelecido.

§ 3º - Para as equipes dos programas do Governo serão aplicados os incentivos e complementação equivalentes aos cargos e funções levando como parâmetro a complexidade de suas atribuições, regulamentados por Decreto junto a secretaria responsável.

Art. 5º - Fica o Prefeito Constitucional, autorizado a promover no Orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários em razão desta Lei, respeitados as limitações legais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 16 de fevereiro de 2011.


ADAUÍRIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional